



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº235, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.969

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara - Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art.1º.- O sistema básico e administrativo da Prefeitura Municipal de - Guarujá do Sul, é constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Administração Geral:

- 1 - Secretaria
- 2 - Serviço da fazenda

II- Órgãos de Administração específica:

- 1 - Serviços de obras, viação e comunicações
- 2 - Serviço Rodoviário Municipal
- 3 - Serviço de Saúde
- 4 - Serviço de Educação
- 5 - Serviços urbanos
- 6 - Serviço de águas e esgotos
- 7 - Serviço de energia elétrica

III-órgãos de desconcentração Territorial:

- 1 - Intendências

CAPÍTULO II

Da competência e composição dos órgãos Básicos da Prefeitura.

Secção 1ª

Da Secretaria:

Art.2º.- A Secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe, de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro publicação e expedição de atos do Prefeito; de recrutamento, seleções, treinamentos, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura, tombamento, registro, inventários, proteção e conservação de bens móveis e imóveis e semoventes; da manutenção da frota de veículos e de equipamento de uso geral na administração, bem como sua guarda e conservação; do recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivos dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações, ~~atendendo ainda~~ - de conservação interna e externa do Prédio da Prefeitura, móveis e instalações, atuando ainda como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos - serviços públicos Municipais.-

Secção 2ª

Do serviço da fazenda:

Art.3º.- O serviço da Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

e rendas Municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município, da elaboração da proposta Orçamentária e do controle e escrituração - contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral e assuntos fazeirandários.-

Art.4ª.- O serviço da Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao seu respectivo titular:

- I - Setor de tributação
- II - Setor de Fiscalização
- III - Setor de Contabilidade

Seção 3ª

Art.5ª.- O serviço de Obras, Viação e Comunicações é o órgão incumbido - de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos construção e conservação de obras públicas Municipais, assim como dos propósitos, digo, próprios da Municipalidade, ao licenciamento e a fiscalização de obras particulares; à pavimentação - de ruas e abertura de novas arterias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos Municipais integrantes do Sistema Rodoviário Municipal, e a fiscalização de - contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.-

Seção 4ª

Do Serviço de Saúde:

Art.6ª.- O serviço de saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência Médico-social à população do Município; de promover a ajuda e o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a Postos de saúde, Hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem de recursos dessa providência; de promover o levantamento de recurso da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalização e aplicação das subvenções do Orçamento da entidade de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores Municipais; e de regular os serviços de de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.-

Seção 5ª

Do Serviço de Educação e Cultura:

Art.7ª.- O serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relacionadas à educação primária; a instalação e manutenção de estabelecimentos Municipais de ensino; a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; a manutenção da Biblioteca; a difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.-

Parágrafo único: - Integram o serviço de Educação e Cultura as unidades escolares.-

Seção 6ª

Dos serviços urbanos:

Art.8ª.- Os serviços urbanos compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; a administração dos cemitérios; a manutenção dos Parques, Jardins e da elaboração, digo, arborização; a manutenção dos serviços públicos Municipais de abastecimentos, como mercados, feiras e matadouros; a Fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; e a manutenção da guarda Municipal.-



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

Art. 9º.- Os serviços urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Limpeza pública
- II - Setor de Parques, Jardins e praças
- III - Setor de iluminação pública
- IV - Mercado Municipal
- V - Matadouro Municipal
- VI - Cemitério Municipal
- VII - Guarda Municipal
- VIII - Pavimentação e conservação de ruas e avenidas

Seccão 7ª

Do serviço de água e esgoto:

Art. 10º.- O serviço de Água e Esgoto é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água e de esgotos mantidos pelo Município.-

Seccão 8ª

Do serviço de energia elétrica:

Art. 11º.- O serviço de energia elétrica é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de energia elétrica, bem como de administrar os serviços de iluminação pública.-

Seccão 9ª

Das Intendências Executoras:

Art. 12º.- As Intendências Executoras, são órgãos de desconcentração territorial encarregadas, dos distritos, de representar a administração Municipal, executando ou fazendo executar as Leis, atos e posturas, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar, os tributos e rendas Municipais, dentro dos limites de sua jurisdição de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; e de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.-

CAPITULO III

Das disposições gerais:

Art. 13º.- Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura, mencionadas nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.-

Paragrafo unico - O Prefeito completará mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de serviços, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos orçamentários para atender às despesas com o provimento das respectivas chefias.-

Art. 14º.- O Prefeito baixará no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, no qual constarão:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura.-
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas supervisões, digo, funções de supervisão e Chefia.-
- III - Normas de trabalho que pela própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

IV - Outras disposições julgadas necessárias.-

Art.15º.-No Regimento interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despacho decisórios podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo o seu unico criterio, a competencia delegada.-

Parágrafo único - É indelegável a competencia do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuizo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - Nomeação, admissão, contratação de serviços a qualquer titulo e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contratos.-
- II - Concessão e cassação de aposentadoria.-
- III - Decretação de prisão administrativa.-
- IV - Aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade.-
- V - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública.-
- VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a titulo precário.-
- VII - Alineação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizada pela Câmara
- VIII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta.
- IX - Aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.-

Art.16º.-As unidades Administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas a medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.-

Art.17º.-As repartições Municipais, devem funcionar perfeitamente articuladas ~~em regime de mutua colaboração~~ em regime de mutua colaboração.-

Parágrafo unico:-A subordinação hierarquica define-se no enumerado das competencias de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.-

Art.18º.-A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disposições financeiras do Municipio e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estagios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.-

Art.19º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.-

Prof.Mun. de Guarujá do Sul, 29 de novembro de 1.969.-

Clemente Conte.-Prefeito.-

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada n/secretaria em data supra.-

Cuniberto Kreutz.-Secretário Geral.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

ORGANOGRAMA

PREFEITO

Secretaria

Procuradoria

Assessoria de Planejamento e Controle

Divisão de administração

Seção de Pessoal

Seção de Comp. e Alm.

Seção de serviços aux.

Divisão de obras, vias e serv. urbanos

Seção de obras

Seção de águas e esg.

Seção de estr. municip.

Seção de trânsito

Seção de serv. urbanos

Divisão de finanças

Seção de tributação

Contadoria

Tesouraria

Divisão de educação e cultura

Divisão de saúde e serviço social

SUBPREFEITURAS